



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36976-000 - Alto Jequitibá

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: pmaltjequi@soft-hard.com.br

000017

LEI MUNICIPAL 675/2001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

“Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências.”

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1 - Fica instituída, na Administração Municipal de Alto Jequitibá, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por estas normas.

Art. 2 - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3 - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4 - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5 - Poderão realizar-se sob regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I - com material de consumo;
- II - com diárias, ajuda de custo e viagens;
- III - extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- IV - que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal ou em outro Município;
- V - miúda e de pronto pagamento;
- VI - para acerto de pequenas diferenças no pagamento de pessoal, para posterior descontos;





000015

Art. 6 - Considera-se pequenas despesas e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

I - Selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7 - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Capítulo II

Das Requisições de Adiantamentos

Art. 8- As requisições de adiantamento serão feitas pelos Secretários Municipais ao Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento.

Art. 9 - Nos requerimentos de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseiam;

II - identificação da espécie da despesa mencionando o inciso do art. 5º no qual ela se classifica;

III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV - dotação orçamentária a ser onerada;

V - prazo de aplicação.

Art. 10 - O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia a ser entregue e os meses de aplicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36976-000 - Alto Jequitibá
CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1020
E-mail: pmaltjequi@soft-hard.com.br

000019

Art. 11 - Na hipótese de adiantamento único, o requerimento deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 12 - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

Art. 13 - Não se fará novo adiantamento:

- I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II - a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;
- III - a quem já seja responsável por dois adiantamentos.

Capítulo III

Do período de Aplicação

Art. 14 - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 15 - No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme o art. 11.

Art. 16 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Capítulo IV

Da Tramitação dos Processos de Adiantamento

Art. 17 - O requerimento o será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 18 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 19 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal em favor do responsável indicado no processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36976-000 - Alto Jequitibá
CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1111
E-mail: pmaltjequi@soft-hard.com.br

Art. 20 – No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período, e mensalmente far-se-á o pagamento correspondente.

Parágrafo único - Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art. 21 – Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei

Parágrafo único – Constatando algum defeito processual não se dará prosseguimento ao mesmo, devendo devolvê-lo informando para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 22 – Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada “Responsáveis por adiantamento” – subordinada ao Ativo Financeiro.

Parágrafo único – Nos casos de adiantamento vultosos poderá o responsável fazer saques parcelados na Tesouraria, mediante simples requisição contendo os números do processo e do empenho e o valor da parcela solicitada.

Capítulo V

Das Normas de Aplicação do Adiantamento

Art. 23 – O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 24 – A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo, somente com carimbo do CNPJ e Inscrição Estadual.

Art. 25 – As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal ou em nome da Câmara Municipal de Vereadores, quando for o caso.

Art. 26 – Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36976-000 - Alto Jequitibá
CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1269
E-mail: pmaltjequi@soft-hard.com.br

alguma, segundas vias, ou outra vias, cópia xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 27 – Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 28 – Em todos os comprovantes de despesa contará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 29 – Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo mensal vigente na região.

Capítulo VI

Do Recolhimento do Saldo não Utilizado

Art. 30 – O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Secretaria da Fazenda, mediante guia de recolhimento onde constarão o nome do responsável e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 31 – O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 32 – A Secretaria da Fazenda classificará o valor do saldo recebido no grupo das receitas extra-orçamentárias.

Art. 33 - O Setor de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação nos Sistemas de Livros de Contabilidade adotados.

Art. 34 – No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Capítulo VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36976-000 - Alto Jequitibá
CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1129

E-mail: pmaltjequi@soft-hard.com.br

000022

Da Prestação de contas

Art. 35 – No prazo de 10 (dez dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas de aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único – a cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 36 – A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

Ofício conforme modelo a ser elaborado pelo Setor de Contabilidade;

Impressos conforme modelos anexos à presente Lei;

Relação de todos os documentos de despesa incluindo: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver.

Cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhido;

Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma seqüência da redação mencionada no inciso III;

Os documentos mencionados no inciso VI, se forem de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

Em cada documento constarão, obrigatoriamente, atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 37 – Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refiram a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único – Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.





000023

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art. 38 – Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 39 – Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 38, o Setor de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 40 – Se as contas forem consideradas em ordem, a chefia do Setor de Contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento mencionado no inciso II do art. 38.

Art. 41 – Com o parecer do Setor de Contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não das contas, voltando ao Setor de Contabilidade para a seguintes providências:

No de as contas terem sido aprovadas;

Baixar a responsabilidade inscrita na conta responsáveis por adiantamento do Ativo Financeiro:

Convidar o responsável para tomar ciência no próprio processo.

Arquivar o processo de prestação de conta apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas, quando for o caso:

II – Na hipótese da aprovação das contas condicionada a determinadas exigências:

Providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

Adotar as medidas indicadas no inciso anterior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36976-000 - Alto Jequitibá
CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: pmaltjequi@soft-hard.com.br

III – Não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito ou pelo Presidente do Legislativo em seu despacho Final.

Art. 42 – O Setor de contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamento concedidos.

Art. 43 – No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, o Setor de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único – Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 44 – Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos de legislação vigente.

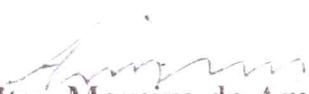
Art. 45 – O ressarcimento do empenhado, que não for prestado contas dentro do prazo previsto nesta Lei, far-se-á no Contra-Cheque do Servidor no mês em curso..

Art. 46 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 19 de Fevereiro de 2001.




Milton Moreira de Amorim
Prefeito Municipal

